

DOU
Diário Oficial da União
05.abr.22



I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, destinados ao fortalecimento das Áreas Temáticas em que atuam;

III - cumprir atribuições específicas definidas formalmente pela chefia do ICMBio Rio Paraná;

IV - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com a chefia do ICMBio Rio Paraná;

V - coordenar a elaboração e execução dos Planos de Trabalho Individuais dos servidores;

VI - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado; e

VII - responder junto à Sede e aos Centros de Pesquisa e Conservação como ponto focal dos processos e macroprocessos institucionais abrangidos por sua Área Temática.

Art. 14. São atribuições dos servidores do ICMBio Rio Paraná:

I - executar as atividades que lhes forem delegadas pela chefia do ICMBio Rio Paraná e pelo coordenador da Área Temática em que atua, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais;

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência;

III - elaborar relatórios de atividades e manter atualizados bancos de dados relacionados;

IV - operar sistemas de informação necessários à execução das atividades;

V - zelar pela integridade, manutenção, limpeza e utilização adequada das infraestruturas, instalações e equipamentos compartilhados.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 15. As infraestruturas, instalações e equipamentos disponibilizados para as unidades de conservação que integram o NGI compreendem bens que serão geridos pelo ICMBio Rio Paraná de forma harmônica e compartilhada, no desenvolvimento articulado de todas as Áreas Temáticas, visando o benefício comum das UCs componentes.

Art. 16. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as unidades de conservação integrantes do ICMBio Rio Paraná.

Art. 17. Sempre que possível, e quando assim não for impedido, a aplicação dos recursos oriundos de projetos especiais e outras fontes não orçamentárias deverá ser orientada para beneficiar todas as unidades integrantes do ICMBio Rio Paraná.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DE TRABALHO E PLANEJAMENTO

Art. 18. Deverão ser realizadas reuniões mensais de trabalho pela equipe do ICMBio Rio Paraná, visando avaliar as atividades realizadas, compartilhar os resultados alcançados e programar as ações a serem executadas pelas Áreas Temáticas, tendo por referência o Planejamento Gerencial Integrado do NGI, os Planos de Manejo das UCs, os planos de trabalho das Áreas Temáticas e o Planejamento Estratégico do ICMBio.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em respectivo processo eletrônico SEI.

Art. 19. Deverá ser realizado, anualmente, um Seminário de Avaliação e Planejamento Integrado do ICMBio Rio Paraná, que orientará a elaboração dos respectivos planos de trabalho das Áreas Temáticas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às Áreas Temáticas e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos das unidades de conservação.

Art. 21. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela chefia do ICMBio Rio Paraná, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 637/GM/MME, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, na Resolução nº 22, de 5 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, e o que consta do Processo nº 48330.000343/2019-87, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP, com a finalidade de garantir coerência e integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

§ 1º Compete à CPAMP propor aprimoramentos:

I - à representação do sistema físico, quando associados ao desenvolvimento metodológico dos programas computacionais; e

II - às metodologias e aos parâmetros associados à construção da política de operação dos programas computacionais de suporte ao planejamento da expansão, ao cálculo de garantia física, ao planejamento e à programação da operação eletroenergética e de formação de preço no setor de energia elétrica, conforme estabelecido na Resolução CNPE nº 22, de 5 de outubro de 2021.

§ 2º São aprimoramentos de que trata o § 1º os elencados a seguir, sem prejuízo de outros a serem posteriormente identificados:

I - mecanismos de aversão ao risco, a exemplo do CVaR e do Volume Mínimo Operativo - VminOp;

II - paradigma de representação da função do custo do déficit de energia;

III - paradigma de representação da taxa de desconto;

IV - paradigma de representação das usinas, como a modelagem agregada, individualizada ou por unidade geradora;

V - paradigma de representação do sistema de transmissão, como a nodal ou regional (submercados);

VI - horizonte de simulação e discretização dos períodos para o cálculo da política operativa dos modelos computacionais;

VII - representação dos processos estocásticos dos recursos renováveis, como a geração de cenários de energia natural afluyente; e

VIII - paradigma da representação da demanda de energia elétrica, como a resposta à demanda e a eventual explicitação de sua incerteza.

Art. 2º A CPAMP é composta pelos Órgãos e pelas Entidades abaixo indicados:

I - Ministério de Minas e Energia:

a) Secretaria-Executiva, que a Coordenará;

b) Secretaria de Energia Elétrica; e

c) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

II - Agência Nacional de Energia Elétrica;

III - Empresa de Pesquisa Energética;

IV - Operador Nacional do Sistema Elétrico; e

V - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

§ 1º A Secretaria-Executiva da CPAMP será exercida pela Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia.

§ 2º Os Órgãos e as Entidades elencados no caput indicarão à Secretaria-Executiva da CPAMP os seus representantes, titular e suplente.

§ 3º A CPAMP reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e sempre que se fizer necessário em caráter extraordinário, neste caso por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.

§ 4º O quórum para realização das reuniões da CPAMP é de maioria absoluta dos membros que compõem a CPAMP.

§ 5º Os encaminhamentos sob competência da CPAMP deverão ser aprovados, preferencialmente, por consenso.

§ 6º Em não havendo consenso nas aprovações dos encaminhamentos de que trata art. 2º, o § 5º, estas se darão por maioria simples, tendo o Coordenador ou seu suplente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 7º A Coordenação poderá convidar para participar de reuniões da CPAMP, dentre outros, representantes de instituições públicas e privadas, bem como consultores e técnicos do setor elétrico, em caráter consultivo.

§ 8º A Coordenação da CPAMP convidará, a cada quatro meses, associações de agentes setoriais para participarem de reuniões, específicas e sem direito a voto, com vistas a possibilitar envolvimento do setor elétrico nas discussões dessa Comissão.

§ 9º A Coordenação ouvirá agentes setoriais na definição anual das atividades da CPAMP.

§ 10. O Ministério de Minas e Energia divulgará cronograma de trabalhos proposto pela CPAMP até 31 de agosto de cada ano.

Art. 3º Os Órgãos e Entidades elencadas no art. 2º indicarão à Secretaria-Executiva da CPAMP representantes, titular e suplente, para desenvolver trabalhos com vistas a subsidiar tecnicamente a CPAMP na proposição dos aprimoramentos metodológicos e de parâmetros de que trata o art. 1º.

§ 1º Os trabalhos de que trata o caput serão Coordenados por Órgão ou Entidade contemplado no art. 2º, definido pela CPAMP.

§ 2º A Coordenação de que trata o § 1º poderá convidar para participar de reuniões técnicas, específicas e sem direito a voto, representantes de instituições públicas e privadas, bem como consultores e técnicos do setor elétrico, em caráter consultivo.

§ 3º A(s) instituição(ões) desenvolvedora(s) dos modelos oficiais de que trata o art. 1º poderá(ão) participar das reuniões e discussões técnicas e prestará(ão) a assessoria necessária aos trabalhos.

§ 4º O ONS, a CCEE e a EPE deverão estabelecer mecanismos de gestão junto às instituições de que trata o § 3º de forma a garantir a implementação dos aprimoramentos conforme cronograma de que trata o art. 2º, § 10, bem como a disponibilização dos respectivos relatórios técnicos com a descrição metodológica.

§ 5º A Coordenação de que trata o § 1º deverá encaminhar e apresentar os resultados dos trabalhos à CPAMP, conforme cronograma de que trata o art. 2º, § 10.

Art. 4º Para a realização de estudos específicos vinculados aos objetos de trabalho da Comissão poderão ser constituídos Grupos de Trabalho, na seguinte forma:

I - serão instituídos por Ato do Ministério de Minas e Energia; e

II - estão limitados a cinco Grupos operando simultaneamente.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho poderão convidar para participar de reuniões representantes de instituições públicas e privadas, bem como consultores e técnicos do setor elétrico.

Art. 5º A CPAMP é, pela natureza da sua finalidade e o caráter permanente das competências que lhe são afetas, um Colegiado de duração indeterminada.

§ 1º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

§ 2º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros da referida Comissão e dos Grupos de Trabalho correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.

§ 3º A participação na CPAMP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º As proposições aprovadas pela CPAMP, que serão consubstanciadas em atas, juntamente com a documentação associada, serão encaminhadas pela Secretaria-Executiva da CPAMP às autoridades máximas dos Órgãos e Entidades que compõem a CPAMP e divulgados pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 7º A CPAMP aprovará seu Regimento Interno em até noventa dias, contados da data de publicação desta Portaria, estabelecendo as normas e procedimentos operacionais para o seu funcionamento.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 282/GM/MME, de 15 de julho de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

DESPACHO DE 1º DE ABRIL DE 2022

Processo nº 48500.002994/2021-27. Interessada: KF/JAP MTPA Transmissora de Energia do Brasil Ltda. Assunto: Requerimento Administrativo formulado pela empresa JAAC Service requerendo lhe seja assegurada a aplicação do art. 4º-C, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, além da suspensão do Processo de Caducidade da Concessão efetivado pela Portaria nº 609/GM/MME, de 28 de janeiro de 2022, até a deliberação do plano de transferência do controle societário. Despacho: Nos termos do Parecer nº 69/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 375/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 427/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço o Requerimento Administrativo.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

DESPACHO DE 1º DE ABRIL DE 2022

Processo nº 48500.002994/2021-27. Interessada: KF/JAP MTPA Transmissora de Energia do Brasil Ltda. Assunto: Requerimento Administrativo formulado pela empresa JAAC Service requerendo lhe seja assegurada a aplicação do art. 4º-C, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, além da suspensão do Processo de Caducidade da Concessão efetivado pela Portaria nº 609/GM/MME, de 28 de janeiro de 2022, até a deliberação do plano de transferência do controle societário. Despacho: Nos termos do Parecer nº 69/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 375/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 427/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço o Requerimento Administrativo.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

DESPACHO DE 1º DE ABRIL DE 2022

Processo nº 48500.002983/2021-47. Interessada: KF/JAAC SC Transmissora de Energia do Brasil Ltda. Assunto: Requerimento Administrativo formulado pela empresa JAAC Service requerendo lhe seja assegurada a aplicação do art. 4º-C, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, além da suspensão do Processo de Caducidade da Concessão efetivado pela Portaria nº 608/GM/MME, de 28 de janeiro de 2022, até a deliberação do plano de transferência do controle societário. Despacho: Nos termos do Parecer nº 71/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 377/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 429/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço o Requerimento Administrativo.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro



DESPACHO DE 1º DE ABRIL DE 2022

Processo nº 48500.002981/2021-58. Interessada: KF/JAAC AM Transmissora de Energia do Brasil Ltda. Assunto: Requerimento Administrativo formulado pela empresa JAAC Service requerendo lhe seja assegurada a aplicação do art. 4º-C, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, além da suspensão do Processo de Caducidade da Concessão efetivado pela Portaria nº 607/GM/MME, de 28 de janeiro de 2022, até a deliberação do plano de transferência do controle societário. Despacho: Nos termos do Parecer nº 72/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 378/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 428/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço o Requerimento Administrativo.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

DESPACHO DE 1º DE ABRIL DE 2022

Processo nº 48500.003001/2021-34. Interessada: Paraíso Transmissora de Energia S.A. Assunto: Requerimento Administrativo formulado pela empresa JAAC Service requerendo lhe seja assegurada a aplicação do art. 4º-C, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, além da suspensão do Processo de Caducidade da Concessão efetivado pela Portaria nº 611/GM/MME, de 3 de fevereiro de 2022, até a deliberação do plano de transferência do controle societário. Despacho: Nos termos do Parecer nº 75/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 413/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 426/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço o Requerimento Administrativo.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 6.747, DE 4 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	19
	CGE II	03
	CGE III	19
	CGE IV	13
ASSESSORIA	CA I	05
	CA II	05
	CA III	15
ASSISTÊNCIA	CAS I	01
	CAS II	02
TÉCNICO	CCT V	19
	CCT IV	93
	CCT III	02
	CCT II	46
	CCT I	53

Art. 2º O custo total dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 1.373.889,96 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), inferior ao valor de R\$ 1.377.578,83 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) definido pela Lei nº 9.986, de 2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.748, DE 4 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições, de acordo com deliberação da Diretoria, considerando o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o que consta dos autos do Processo nº 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Ficam efetivadas as seguintes alterações na estrutura de Cargos em Comissão da Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT:

I - Criar 1 Cargo Comissionado Técnico - CCT I na Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, que será alocado na Coordenação de Prestação do Serviço de Transmissão.

Art. 2º As alterações decorrentes desta portaria estão refletidas no Anexo, que se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados da Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT				Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados da Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT - Após alocação			
Unidade	Quantitativo	Denominação	Cargo/Função	Unidade	Quantitativo	Denominação	Cargo/Função
Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT	1	Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão	CGE I	Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT	1	Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão	CGE I
Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT	1	Superintendente Adjunto de Regulação dos Serviços de Transmissão	CGE III	Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT	1	Superintendente Adjunto de Regulação dos Serviços de Transmissão	CGE III
Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT	1	Assessor	CA III	Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT	1	Assessor	CA III
Coordenação de Acesso ao Sistema de Transmissão	1	Coordenador de Acesso ao Sistema de Transmissão	CCT IV	Coordenação de Acesso ao Sistema de Transmissão	1	Coordenador de Acesso ao Sistema de Transmissão	CCT IV
Coordenação de Prestação do Serviço de Transmissão	1	Coordenador de Prestação do Serviço de Transmissão	CCT IV	Coordenação de Prestação do Serviço de Transmissão	1	Coordenador de Prestação do Serviço de Transmissão	CCT IV
-	-	-	-	Coordenação de Prestação do Serviço de Transmissão	1	Coordenador Adjunto de Prestação do Serviço de Transmissão	CCT I
Coordenação de Monitoramento e Procedimentos de Rede	1	Coordenador de Monitoramento e Procedimentos de Rede	CCT IV	Coordenação de Monitoramento e Procedimentos de Rede	1	Coordenador de Monitoramento e Procedimentos de Rede	CCT IV

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 29 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.424. Processo nº 48500.002259/2021-13. Interessado: Chapadão Solar Participações S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.121.339/0001-20, a implantar e explorar a UFV Chapadão 14, CEG UFV.RS.MS.053696-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada Cassilândia, estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.425. Processo nº 48500.002260/2021-48. Interessado: Chapadão Solar Participações S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.121.339/0001-20, a implantar e explorar a UFV Chapadão 15, CEG UFV.RS.MS.053697-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada,

localizada Cassilândia, estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.426. Processo nº 48500.002258/2021-79. Interessado: Chapadão Solar Participações S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.121.339/0001-20, a implantar e explorar a UFV Chapadão 16, CEG UFV.RS.MS.053698-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada Cassilândia, estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.427. Processo nº 48500.002256/2021-80. Interessado: Chapadão Solar Participações S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.121.339/0001-20, a implantar e explorar a UFV Chapadão 17, CEG UFV.RS.MS.053699-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada Cassilândia, estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.



Nº 11.428. Processo nº 48500.002257/2021-24. Interessado: Chapadão Solar Participações S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.121.339/0001-20, a implantar e explorar a UFV Chapadão 18, CEG UFV.RS.MS.053700-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada Cassilândia, estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.429. Processo nº 48500.002255/2021-35. Interessado: Chapadão Solar Participações S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.121.339/0001-20, a implantar e explorar a UFV Chapadão 19, CEG UFV.RS.MS.053701-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada Cassilândia, estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.449, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.000702/2018-16, 48500.000703/2018-61, 48500.000705/2018-50, 48500.000709/2018-38, 48500.000713/2018-04, 48500.000714/2018-41, 48500.000715/2018-95, 48500.000097/2019-64, 48500.000098/2019-17, 48500.000104/2019-28, 48500.001584/2021-69, 48500.001585/2021-11, 48500.001587/2021-01, 48500.001588/2021-47, 48500.001589/2021-91, 48500.001590/2021-16, 48500.001592/2021-13, 48500.006251/2021-26, 48500.006252/2021-71, 48500.006254/2021-60, 48500.006255/2021-12, 48500.006257/2021-01, 48500.006258/2021-48, 48500.006259/2021-92, 48500.006260/2021-17, 48500.006261/2021-61 e 48500.006262/2021-14 Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas. Objeto: Autorizar o estabelecimento, para a Interessada, de parcela adicional de RAP, a preços de junho de 2021, referente as melhorias em instalações de transmissão, objeto do Contrato de Concessão nº 062/2001-ANEEL. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa Aneel nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022, constante no Processo nº 48500.000823/2021-63, publicada no DOU nº 26 de 7 de fevereiro de 2022, seção 1, página 79, foram alterados os anexos I, XIV e XIX.

ANEXO I - ESTRUTURA DO PRORET - RELAÇÃO DE MÓDULOS E SUBMÓDULOS
Onde se lê:
Quadro I - Versões Vigentes

MÓDULOS	Anexo	Versão	Vigência
[...]			
Submódulo 2.2 - Custos Operacionais	XIII	2.2 C	Desde 1º/3/2022
[...]			
Submódulo 2.6 - Perdas de Energia e Receitas Irrecuperáveis	XIX	2.0 C	Desde 1º/3/2022
[...]			
Submódulo 4.2 - Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela "A"	XXXIII	1.0 C	Desde 1º/3/2022
Submódulo 4.3 - Sobrecontratação de Energia e Exposição ao mercado de Curto Prazo	XXXV	1.0 C	Desde 1º/3/2022
Submódulo 4.4 - Demais Componentes Financeiros - DCF - Aditivo Contratual 2016	XXXVI	1.5 C	Desde 1º/3/2022
[...]			
Submódulo 6.1 - Limites de Repasse dos Custos de Compra de Energia	XLV	1.0 C	Desde 1º/3/2022
[...]			
Submódulo 7.2 - Tarifas de Referências	LII	2.2 C	Desde 1º/3/2022
[...]			

Leia-se:
Quadro I - Versões Vigentes

MÓDULOS	Anexo	Versão	Vigência
[...]			
Submódulo 2.2 - Custos Operacionais	XIII	4.0 C	Desde 1º/3/2022
[...]			
Submódulo 2.6 - Perdas de Energia e Receitas Irrecuperáveis	XIX	2.1 C	Desde 1º/3/2022
[...]			
Submódulo 4.2 - Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela "A"	XXXIII	1.1 C	Desde 1º/3/2022
Submódulo 4.3 - Sobrecontratação de Energia e Exposição ao mercado de Curto Prazo	XXXV	1.1 C	Desde 1º/3/2022
Submódulo 4.4 - Demais Componentes Financeiros - DCF - Aditivo Contratual 2016	XXXVI	1.6 C	Desde 1º/3/2022
[...]			
Submódulo 6.1 - Limites de Repasse dos Custos de Compra de Energia	XLV	1.1 C	Desde 1º/3/2022
[...]			
Submódulo 7.2 - Tarifas de Referências	LII	2.3 C	Desde 1º/3/2022
[...]			

Onde se lê:
Quadro II - Versões Anteriores

Submódulo	Versão	Ato	Aprovação	Vigência de:	Até:
[...]					
5.6	1.1	REN	830/2018	23/10/2018	28/02/2022
[...]					
7.1	2.4	REN	775/2017	10/07/2017	28/02/2022
[...]					
7.2	2.2	REN	761/2017	24/02/2017	28/02/2022
[...]					

Leia-se:
Quadro II - Versões Anteriores

Submódulo	Versão	Ato	Aprovação	Vigência de:	Até:
[...]					
5.6	1.1	REN	830/2018	23/10/2018	15/03/2021
5.6	1.2	REN	926/2021	16/03/2021	05/04/2021
5.6	1.3	REN	929/2021	06/04/2021	28/02/2022
[...]					
7.1	2.4	REN	775/2017	10/07/2017	1º/02/2021
7.1	2.5	REN	912/2021	02/02/2021	28/02/2022
[...]					
7.2	2.2	REN	761/2017	24/02/2017	1º/02/2021
7.2	2.2	REN	912/2021	02/02/2021	28/02/2022
[...]					

Anexo XIV - Submódulo 2.6 A - Perdas de Energia e Receitas Irrecuperáveis
Onde se lê:
Item 25. [...] Tabela 1 - Grupo 1

Posição	Empresa	Índice
[...]		
32	Energisa SE	0,071
[...]		

Leia-se:
Item 25. [...] Tabela 1 - Grupo 1

Posição	Empresa	Índice
[...]		
32	Energisa MS	0,071
[...]		

Onde se lê:

Porte	Condição Analisada	Regra Aplicada
[...]		
Grupo 2	PNT_Reg maior que 2%	$Limite = \% \frac{3 * PNT_{Reg}}{26} - \frac{6}{23}$
[...]		

Leia-se:

Porte	Condição Analisada	Regra Aplicada
[...]		
Grupo 2	PNT_Reg maior que 2%	$Limite = \% \frac{3 * PNT_{Reg}}{26} - \frac{3}{13}$
[...]		

Anexo XIX - Submódulo 2.6 - Perdas de Energia

Onde se lê:

Item 25. [...] Tabela 1 - Grupo 1

Posição	Empresa	Índice
[...]		
32	Energisa SE	0,071
[...]		

Leia-se:

Item 25. [...] Tabela 1 - Grupo 1

Posição	Empresa	Índice
[...]		
32	Energisa MS	0,071
[...]		

Onde se lê:

Porte	Condição Analisada	Regra Aplicada
[...]		
Grupo 2	PNT_Reg maior que 2%	$Limite = \% \frac{3 * PNT_{Reg}}{26} - \frac{6}{23}$
[...]		

Leia-se:

Porte	Condição Analisada	Regra Aplicada
[...]		
Grupo 2	PNT_Reg maior que 2%	$Limite = \% \frac{3 * PNT_{Reg}}{26} - \frac{3}{13}$
[...]		

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 832, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Processo nº: 48500.001646/2022-13. Interessado: Energias Renováveis do Apodi Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo deste Despacho, localizadas nos municípios de Limoeiro do Norte, Tabuleiro do Norte, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 902, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Processo nº 48500.000259/2015-31. Interessada: Alupar Investimento S.A. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 6 de março de 2022, a vigência do DRS-PCH da PCH COR 174, objeto do Despacho nº 2.423, de 2016, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.035595-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 915, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Processo nº: 48500.002214/2022-20. Interessado: Apolo Renováveis Participações LTDA. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Monte Azul, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 799, de 24 de março de 2022, constante do Processo nº 48500.003295/2014-75, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, publicado no D.O. de 28.03.2022, Seção 1, p. 105, v. 160, n. 59, onde se lê: "(...) (i) alterar, de 50.179 kW para 56.160 kW, a potência instalada (...) (ii) alterar de 6 unidades geradoras, sendo 5 com 9.294,4 kW de potência instalada cada e uma com 3.706 kW, para 6 unidades geradoras de 9.360 kW cada; (iii) registrar a potência líquida de 55.968 kW; (...) ", leia-se: "(...) (i) alterar, de 50.179 kW para 55.986 kW, a potência instalada (...) (ii) alterar de 6 unidades geradoras, sendo 5 com 9.294,4 kW de potência instalada cada e uma com 3.706 kW, para 6 unidades geradoras de 9.331 kW cada; (iii) registrar a potência líquida de 55.226 kW; (...)".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 913, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Processo nº 48500.000144/2022-75. Interessados: Distribuidoras de Energia Elétrica. Decisão: Autoriza as empresas distribuidoras de energia elétrica a recolherem o recurso destinados a financiar o Quarto Plano de Aplicação de Recursos do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - 4º PAR PROCEL, em atendimento à Lei nº 13.280 de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO RELAÇÃO 52/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.696/2018-HELMO BAGDÁ GAMA
872.701/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
872.558/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.908/2018-MINERACAO MARIANELLI LTDA-OF. Nº14720/2021
873.689/2011-ROZENVAN MINERACAO LTDA-OF. Nº14653/2022
871.630/2016-EXTRAMINER COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVICOS
LTDA-OF. Nº4105/2022
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.908/2018-MINERACAO MARIANELLI LTDA-ÉRICO CARDOSO/BA - Guia nº
23/2022-16.000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
871.542/2016-EMPRESA DE MINERACAO MINASNOVAS LTDA-Quartzo e
Feldspato-Canudos/BA
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
872.752/2013-BRITASERVICE SERVICOS E COMERCIO LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
871.362/2017-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº9.408/2017
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
872.011/2016-CBG MINERACAO S/A
872.010/2016-CBG MINERACAO S/A
870.574/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de
exigência(122)
870.356/2019-ATAIDES FERREIRA DOS SANTOS
870.362/2019-JOSE DE SOUZA BARROS
870.023/2020-ELDORADO MINERAÇÃO EIRELI
870.022/2020-ELDORADO MINERAÇÃO EIRELI
870.107/2020-GUIMARAES & SOUZA MINERACAO E COMERCIO LTDA
870.135/2020-GUIMARAES & SOUZA MINERACAO E COMERCIO LTDA
870.204/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
870.322/2020-BRITA EXPRESS LTDA EPP
870.384/2020-RONILSON DE ALMEIDA SILVA
870.392/2020-C&F MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA EPP
870.438/2020-J JOSE DE OLIVEIRA FILHO EIRELI
870.487/2020-JOSÉ MÁRIO DOS SANTOS JUNIOR
871.053/2020-GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A
870.002/2020-MINERALL COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
870.027/2020-ELDORADO MINERAÇÃO EIRELI
870.024/2020-ELDORADO MINERAÇÃO EIRELI
871.577/2019-ADRIANO SOUSA MEIRA
871.539/2019-JOAO BEZERRA DA COSTA NETO
871.152/2019-MPS PERFURACAO E MANUTENCAO DE POCOS LTDA
870.973/2019-LAURISMAR FARIAS DOS SANTOS
870.931/2019-FLORENCIO GALDINO DE OLIVEIRA FILHO
870.910/2019-SAMARA PEREIRA DOS SANTOS
870.705/2019-A E MINERACAO RAPOSA LTDA
870.631/2019-MARLEY BARCELOS BLUNCK
870.593/2019-ELY ROCHA SOARES
870.542/2019-MANOEL ALVES DA ROCHA
870.543/2019-MANOEL ALVES DA ROCHA
870.500/2019-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA
870.454/2019-MARCOS CÉSAR ALVES SOUTO
870.114/2019-JOSÉ HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA
870.022/2019-LPSM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS
EIRELI
870.020/2019-CARLOS ANDRE BENEDITO DA SILVA
870.270/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.268/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.256/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
872.629/2013-GGM GEOMÉTRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA
870.224/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.189/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.187/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.208/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.460/2014-ONILDO PEREIRA FILHO
870.422/2014-ONILDO PEREIRA FILHO
871.058/2013-ADINOEL DA SILVA REIS
870.281/2012-UILMO PEREIRA DE OLIVEIRA
870.223/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
870.320/2001-ORESTES CAMPOS DELL'ORTO

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Gerente Regional Substituto

DESPACHO RELAÇÃO 48/2022

Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
870.125/2008-ROBSON MELEIPE MACHADO
871.649/2013-LINDINARK MATERIAIS PARA CONSTRUCAO DE IUPIARA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
872.975/2011-MINERACAO GRAJUMAR LTDA-OF. Nº13199/2022/DIFAM-BA/ANM-
60 Dias dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.461/2021-GOLD BEGE DA BAHIA LTDA-OF. Nº13129/2022
871.304/2021-A3 INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA-
OF. Nº13181/2022/DIFAM-BA/ANM
871.614/2021-VALDIR CARVALHO OLIVEIRA-OF. Nº13787/2022/DIFAM-BA/ANM
871.632/2021-JOABSON CUNHA DE SOUZA & CIA LTDA ME-OF.
Nº13791/2022/DIFAM-BA/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem operação(2096)
871.124/2021-COMERCIO E MINERADORA RODRIGUES EIRELI
871.121/2021-COMERCIO E MINERADORA RODRIGUES EIRELI
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
871.358/2021-SANTA CRUZ ACUCAR E ALCOOL LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
871.255/2021-TROPICAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
870.551/2020-MJ BEGE POLIDO MARMORE LTDA
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.735/2021-CERAMICA BARRO FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Registro de
Licença Nº 22/2022 - Vencimento em Prazo Indeterminado

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Gerente Regional Substituto

